

Projeto de Lei Complementar nº de 2006

(Do Sr. Vitorassi)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu e ao Parque Nacional do Iguaçu, no Paraná-PR, e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu e ao Parque Nacional do Iguaçu, localizada no Oeste do Paraná, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e do estado do Paraná, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43, e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, , São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Itaipulândia, Missal, Diamante do Oeste, Santa Helena, Entre Rios, Pato Bragado, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Quatro Pontes, São José das Palmeiras, Serranópolis, Matelândia e Céu Azul.

§ 2º Os municípios que vierem a ser constituídos, a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior, passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo do Oeste do Paraná.

Art. 2º Será criado um Conselho Administrativo, que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo na região.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes do estado do Paraná e dos municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu e ao Parque Nacional do Iguaçu.

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu e ao Parque Nacional do Iguaçu os serviços públicos comuns ao estado do Paraná e aos municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de Turismo, Serviços de Transportes, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, de infra-

estrutura básica e de prestação de serviços, voltados para a geração de emprego e renda.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu e ao Parque Nacional do Iguaçu.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase para os relativos a Turismo, Sistemas de Transportes, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, infra-estrutura básica e geração de emprego e renda serão financiados com recursos:

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelo estado do Paraná e pelos municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;

III – de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com o estado do Paraná e com os municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os convênios também poderão ser firmados isoladamente ou com o conjunto dos municípios de que trata o caput.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de uma região integrada de desenvolvimento, pretendida por este Projeto de Lei Complementar, tem larga previsão Constitucional. Sua adequação é evidente e está fundamentada nos seguintes dispositivos da nossa Lei Maior:

· Art. 21, IV (sobre competência da União) - “elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;”

· Art. 43, caput – “a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades sociais;”

· Art. 48, IV – “cabe ao Congresso Nacional(...) dispor sobre planos e programas setoriais.”

Este PLP pretende alavancar o desenvolvimento integrado de uma região com a articulação das ações de todos envolvidos na área de turismo - Ministério do Turismo, Secretaria Estadual de Turismo e Secretarias Municipais.

A região oeste do estado do Paraná sofre fortemente com a situação do desemprego e da informalidade, que vem sendo intensamente combatida pelos órgãos de repressão do Governo Federal. Porém, apenas com ações afirmativas, no sentido de incluir os excluídos, com a criação de emprego e renda por meio do turismo, que é a maior vocação da referida região, é que se resolverá efetivamente esse problema.

Sala das comissões, 16 de maio de 2006

Dep. Vitorassi